



RESOLUÇÃO Nº 637, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23014.023204/2017-11, resolve:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação das **Normas Regulamentadoras para Adesão e Atuação de Docentes Voluntários**, nos termos desta Resolução.

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Considera-se a atividade de Docente Voluntário, para fins deste Regulamento, o exercício voluntário, não remunerado, temporário, de atividades de docência no ensino de graduação da UFMS.

§ 1º O Docente Voluntário é o profissional que atende aos requisitos deste regulamento, bem como no que se relaciona com as exigências de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade educacional, técnica, científica e/ou cultural envolvida, para o exercício de trabalho docente de natureza temporária, para atuar em disciplinas oferecidas nos cursos de graduação da UFMS.

§ 2º Em razão da natureza temporária e voluntária, o Docente Voluntário está impedido de ser lotado nas componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares.

Art. 2º As atividades correspondentes ao Docente Voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFMS:

- I - admissão de vínculo empregatício;
- II - obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária ou responsabilidade de remuneração; e
- III - responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Podem atuar como Docente Voluntário na UFMS qualquer pessoa física que atenda às exigências deste Regulamento, inclusive aluno de pós-graduação, servidor técnico-administrativo e aposentado da UFMS.

Parágrafo único. Não pode atuar como Docente Voluntário na UFMS o servidor docente do Quadro da UFMS, incluindo o licenciado, afastado ou cedido, e o professor substituto, visitante, temporário ou que preste serviço de docência, remunerado, para a UFMS.

Art. 4º O interessado em prestar serviço como Docente Voluntário na UFMS deverá apresentar a documentação abaixo, com no mínimo trinta dias de antecedência do início das atividades e para aprovação do Conselho da Unidade em que a(s) disciplina(s) que pretende ministrar esteja(m) lotada(s):



I - requerimento, contendo proposta de datas de início e final da prestação do serviço, bem como nome do(s) curso(s), da(s) disciplina(s) e respectiva carga horária semanal pretendida;

II - cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

III - cópia do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - cópia de documento que comprove situação de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros e nos termos da legislação;

V - cópia de documento que comprove situação de regularidade em relação ao serviço militar obrigatório, para candidatos brasileiros e do sexo masculino, nos termos da legislação;

VI - cópia do diploma de graduação, de curso reconhecido no Brasil;

VII - cópia de diploma de mestrado ou doutorado ou, excepcionalmente, de certificado de pós-graduação lato sensu, todos com validade no Brasil; e

VIII - Currículo **Lattes** com os principais comprovantes de experiência docente e/ou profissional.

§ 1º O processo para prestação de serviço como Docente Voluntário na UFMS deverá ser formalizado pela Unidade da Administração Setorial onde será lotado o docente, através do Sistema de Informações Eletrônicas (SEI), e deve incluir, além de todos os documentos relacionados nos incisos I a VIII, deste artigo, a justificativa da adesão, assinada pelo Diretor da Unidade e a respectiva resolução de aprovação do Conselho da Unidade, contendo nome do(s) curso(s), da(s) disciplina(s), respectiva carga horária semanal e a data de início e término da prestação de serviço.

§ 2º O Conselho da Unidade deverá designar um docente efetivo, lotado na Unidade e, preferencialmente, que atua na mesma área ou conjunto de disciplinas, como Tutor, para orientar e supervisionar as atividades de ensino do Docente Voluntário.

§ 3º O processo deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação, que ficará responsável pela autorização da adesão e elaboração do Termo de Adesão que será assinado pelo Docente Voluntário, pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial e pelo Pró-Reitor de Graduação, que realizará os encaminhamentos de praxe, para o cadastramento do docente nos sistemas eletrônicos da UFMS e, depois da assinatura do Termo de Adesão pelas partes interessadas, o processo será enviado para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para ciência.

Art. 5º Para deliberação sobre aprovação ou não do Termo de Adesão como Docente Voluntário, o Conselho da Unidade deverá respeitar, cumulativamente:

I - a compatibilidade do perfil do docente com a (s) disciplina (s) propostas, considerando-se formação de graduação e pós-graduação, experiência profissional e experiência docente;

II - o número total de Docentes Voluntários correspondendo ao limite de no máximo quinze por cento do número total de professores efetivos lotados na Unidade;

III - o número total de Docentes Voluntários correspondendo ao limite de, no máximo, vinte por cento do número total de professores efetivos que atuam no curso de graduação no ano anterior;



IV - a média de horas-aula semanais entre duas e oito horas do total de disciplinas e turmas propostas para cada Docente Voluntário para o período de prestação do serviço; e
V - a titulação mínima de mestre para o Docente Voluntário.

§ 1º No início de cada ano letivo, os percentuais de que tratam os incisos II e III deverão ser calculados e aprovados pelo Conselho de Unidade da Administração Setorial.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante justificativa obrigatória, a Pró-Reitoria de Graduação poderá aprovar o Serviço de Docente Voluntário para portadores de certificado de curso de pós-graduação de especialização, desde que garantido o mínimo de cinquenta por cento de mestres e doutores do conjunto de docentes do curso.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a UFMS e o Docente Voluntário, por meio de Termo de Adesão do Docente Voluntário.

§ 1º O Termo de Adesão do Docente Voluntário terá vigência inicial de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o máximo de trinta e seis meses.

§ 2º A condição de Docente Voluntário será formalizada, a partir da assinatura do Termo de Adesão, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I - qualificação das partes;
- II - descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas;
- III - condições específicas do exercício das atividades de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de recursos da UFMS;
- IV - período de duração das atividades acadêmicas; e
- V - cláusula expressa na forma do disposto no artigo 2º, destas Normas; e
- VI - termo de ciência e compromisso de direitos e deveres do Docente Voluntário;

§ 3º O docente que firmar Termo de Adesão, na forma do **caput** deste artigo, será denominado Docente Voluntário.

Art. 7º Nos limites de disponibilidade da UFMS e de necessidade para desenvolvimento das atividades de docência será assegurado ao Docente Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação “Docente Voluntário” para fins externos.

Art. 8º Durante a vigência do Termo de Adesão, o Docente Voluntário está obrigado ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, estando sujeito à rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 9º O Termo de Adesão poderá ser encerrado nos seguintes casos:

- I - por conclusão, após o término do período estabelecido no termo de adesão e ausência, motivada ou não, de interesse por prorrogação do Termo;



II - por solicitação motivada ou não do próprio Docente Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - durante a vigência de Termo de Adesão, após aprovação do encerramento pelo Conselho da Unidade, mediante parecer fundamentado, acompanhado de informação do professor-tutor e manifestação escrita do Docente Voluntário;

IV - por motivo de força maior, devidamente justificado, ou em caso de doença, mediante comprovação médica.

§ 1º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o desligamento do Docente Voluntário, deverá ser imediatamente comunicado à Direção da Unidade da Administração Setorial e a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Nos casos em que o encerramento do Termo de Adesão ocorra durante período letivo, o Diretor da Unidade deverá designar imediatamente outro docente para conclusão da disciplina.

Art. 10. Ao final da vigência do Termo de Adesão, o participante receberá certificado comprobatório das atividades que desempenhou com indicação do período, assinado pelo Diretor da respectiva Unidade e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo único. O certificado deve ser emitido pela Unidade da Administração Setorial, de acordo com o modelo disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Fixar o prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Resolução, para que seja adequada a situação dos atuais Docentes Voluntários.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO,
Presidente.



Anexo da Resolução nº 637, Cograd, de 1º de novembro de 2017.

REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor Reitor da UFMS:

_____ requer autorização para prestar Serviço Voluntário à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei 13.297, de 16 de junho de 2016; Resolução nº 367, CD, de 1º de novembro 2017, para o que apresenta anexo o **Curriculum Vitae**, bem como os dados abaixo:

Nome:		Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	Naturalidade:		Estado:
Estado Civil:	RG:	CPF:	
Profissão:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço Domiciliar:			

Descrição das atividades que pretende exercer:

Prazo de duração da prestação do serviço voluntário:



Declara a veracidade das informações fornecidas, bem como estar inteiramente ciente dos termos descritos nas normas supramencionadas e demais prescrições legais aplicáveis à espécie, afirmando, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício.

Termos em que
Pede deferimento.

Data:

Assinatura: